

## EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Projeto de Lei nº 107, de 11 de novembro de 2021, o qual altera a lei nº 7.648, de 04 de outubro de 2006, que dispõe sobre ruídos ou sons excessivos ou incômodos, e dá outras providências.

Fica alterado o Projeto de Lei nº 107, passando a vigorar a seguinte redação:

“(…)

Artigo 6º - Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons ou ruídos que ultrapassem os níveis de pressão sonora, ficam proibidas:

I - a utilização de buzinas, cornetas, apitos, tímpanos, campainhas, sinos, megafones ou qualquer outro aparelho semelhante;

II - a utilização de bandas de música, conjuntos musicais, alto-falantes ou outros aparelhos sonoros usados como meio de propaganda, mesmo em estabelecimentos de comércio ou serviço, quando se fazem ouvir fora do recinto onde funcionam, de modo a prejudicarem o sossego da vizinhança ou a incomodarem os transeuntes;

III - a utilização da voz humana para anúncios em via pública em tom que ultrapasse os níveis de pressão sonora fixados nesta Lei; e

**IV - a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso, que ultrapassem os 100 (cem) decibéis à distância de 100 (cem) metros de sua deflagração.**

- a) Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os dispositivos de uso moral e sonoro de utilização policial e de segurança.**

(…)”

Sala Presidente Tancredo Neves, 29 de novembro de 2021.

Ana Rita da Silva Azambuja (MDB)

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo possibilitar que a Prefeitura Municipal de Lajeado possa fazer a fiscalização quanto à poluição sonora e perturbação do sossego público no que diz respeito à queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso, que ultrapassem os 100 decibéis à distância de 100 metros de sua deflagração. Cabe destacar que ficam permitidos fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os dispositivos de uso moral e sonoro de utilização policial e de segurança.

Atualmente a Lei Estadual Nº 15.366 de 05 de novembro de 2019 de autoria da Deputada Estadual Luciana Genro e sancionada pelo Governador Eduardo Leite, proíbe a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso no Estado e a fiscalização é realizada pela Polícia Civil.

Como a aprovação desta emenda e do projeto de lei em pauta, o poder de fiscalização sobre estes ruídos será ampliado, onde o município também poderá fiscalizar e ajudar a manter a ordem.

Quem possui animais domésticos conhece o terror que representa para eles o estrondo dos fogos de artifício. Muitos tutores renunciam a sair de casa, em datas como o réveillon, para diminuir o estresse dos bichos e minimizar acidentes que costumam acontecer quando os animais entram em pânico pelo espocar dos fogos. No desespero de fugir do barulho, eles podem ficar desorientados, agressivos, se machucarem ou fugirem. Podem ainda sofrer

ataques cardíacos, convulsões e ter a audição prejudicada. Essas reações podem acontecer em animais silvestres também. Eles causam estresse nas crianças, incomodam quem está dormindo e pessoas em hospitais.

Outro fator que precisa ser considerado, além da questão ambiental: o barulho dos fogos pode causar um excesso de estímulo no processamento sensorial de pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA), que podem ser excessivamente sensíveis aos sons – sobretudo crianças – e levando o nível de estresse, medo, ansiedade, desconforto, causando crises que podem levar até à automutilação.